

zacho, das Feiras-Livres será da competência do Serviço de Agricultura da Prefeitura.

Art. 4º - fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
 Tageminim, 28 de janeiro de 1983.  
 Joci - B. 17

João Bechara  
 Prefeito Municipal

Lei nº 881/83 De 28 de janeiro de 1983.

Dispõe sobre a gratificação pelo exercício de cargo em Comissão.

O Prefeito Municipal de Tageminim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A gratificação pelo exercício de cargo em comissão será concedida ao jus-

serviário municipal que, investido em cargo de provimento em comissão, optar pelo vencimento do seu cargo efetivo.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo corresponderá a 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Compre-se.

Lagemirim, E, 28 de janeiro de 1983.

José - Bez

João Bechara  
Prefeito Municipal

Lei nº 882/83 - De 28 de janeiro de 1983.

Autoriza a transformação de cargo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagemirim, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionando a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal